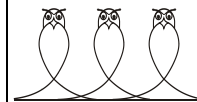




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 16/8/2021, DODF nº 158, de 20/8/2021, pag. 15.](#)

PARECER Nº 79/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00116591/2021-81

Interessado: **Laura Mosquetta de Moraes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Laura Mosquetta de Moraes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2016, e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, em 2017, no Centro de Ensino Médio Setor Leste/SEEDF, localizado em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos e meio, perfazendo 3.625 (três mil seiscentas e vinte e cinco) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Laura Mosquetta de Moraes, no ano 2019, na instituição educacional Horizon High School, localizada em Thornton, Colorado, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 3 de agosto de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 3 / 8 / 2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal